

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

1 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TEMA N. 171 PUIL n. 5008468-36.2017.4.04.7108/RS

A Turma Nacional de Uniformização decidiu acolher em parte os embargos de declaração opostos pela União, para:

a) Retificar a ementa do julgado para que passe a ter a seguinte redação:

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PEDILEF. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTIDO PARA SANEAR AS FINANÇAS DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E CONTINUAR A RECEBER INTEGRALMENTE O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. JULGADO TRAZIDO COMO PARADIGMA NÃO REFLETE A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE, ALIÁS, AINDA NÃO ESTÁ SEDIMENTADA QUANTO À MATÉRIA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. SUPERADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO PRETENDE O AUTOR A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA PELA SUPERADAÇÃO DO LIMITE DE DOZE POR CENTO PREVISTO EM LEI PARA AS DEDUÇÕES. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SÃO FIRMES NO SENTIDO DE QUE O JUDICIÁRIO NÃO PODE ALTERAR OS LIMITES DE DEDUÇÃO PREVISTOS EM LEI. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade dar provimento ao incidente nos termos do voto do Juiz Relator. Incidente de Uniformização julgado como representativo da controvérsia, nos termos do art. 17, VII, do RITNU (Tema 171).

b) Retificar a ata de julgamento para que seja conforme o acórdão acima transcrito.

» INTEIRO TEOR «

2 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 177 - PUIL n. 0506698-72.2015.4.05.8500/SE

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou as seguintes teses:

1. Constatada a existência de incapacidade parcial e permanente, não sendo o caso de aplicação da Súmula 47 da TNU, a decisão judicial poderá determinar o encaminhamento do segurado para análise administrativa de elegibilidade à reabilitação profissional, sendo inviável a condenação prévia à concessão de aposentadoria por invalidez condicionada ao insucesso da reabilitação;

2. A análise administrativa da elegibilidade à reabilitação profissional deverá adotar como premissa a conclusão da decisão judicial sobre a existência de incapacidade parcial e permanente, ressalvada a possibilidade de constatação de modificação das circunstâncias fáticas após a sentença.

» INTEIRO TEOR «

3 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 187 - PUIL n. 0503639-05.2017.4.05.8404/RN

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou as seguintes teses:

(i) Para os requerimentos administrativos formulados a partir de 07 de novembro de 2016 (Decreto n. 8.805/16), em que o indeferimento do Benefício da Prestação Continuada pelo INSS ocorrer em virtude do não reconhecimento da deficiência, é desnecessária a produção em juízo da prova da miserabilidade, salvo nos casos de impugnação específica e fundamentada da autarquia previdenciária ou decurso de prazo superior a 2 (dois) anos do indeferimento administrativo; e

(ii) Para os requerimentos administrativos anteriores a 07 de novembro de 2016 (Decreto n. 8.805/16), em que o indeferimento pelo INSS do Benefício da Prestação Continuada ocorrer em virtude de não constatação da deficiência, é dispensável a realização em juízo da prova da miserabilidade quando tiver ocorrido o seu reconhecimento na via administrativa, desde que inexistir impugnação específica e fundamentada da autarquia previdenciária e não tenha decorrido prazo superior a 2 (dois) anos do indeferimento administrativo.

» INTEIRO TEOR «

4 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 202 - PUIL n. 5075016-04.2016.4.04.7100/RS

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber qual a regra aplicável para o cálculo da renda mensal do salário-maternidade devido à segurada que, à época do fato gerador da benesse, se encontre no período de graça, com última vinculação ao RGPS na qualidade de segurada empregada.

» INTEIRO TEOR «

5 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 203 - PUIL n. 0004024-81.2011.4.01.3311/BA

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber, para fins de interpretação da regra constante do art. 3.º, §2.º, da Lei n.º 9.876/98, aplicável aos segurados filiados à Previdência Social até o dia anterior à data de sua publicação, qual o divisor mínimo a ser utilizado para o cálculo do salário-de-benefício.

» INTEIRO TEOR «

6 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 204 - PUIL n. 0501742-39.2017.4.05.8501/SE

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se é possível a concessão de pensão por morte a marido não inválido, na hipótese de óbito da esposa em data anterior a 05/10/1988 (Revisão do Tema 116 da TNU)

» INTEIRO TEOR «

7 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 205 - PUIL n. 0500012-70.2015.4.05.8013/AL

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se é possível o enquadramento de atividade como especial por exposição a agentes biológicos, quando os serviços prestados não são aqueles descritos no Anexo IV do Decreto 3.048/99.

» INTEIRO TEOR «

8 PUIL n. 0001487-69.2012.4.03.6303/SP– PRECEDENTE ORIGINÁRIO DA SÚMULA N. 87 DA TNU

A Turma Nacional de Uniformização, reconhecendo a possibilidade de afastamento do caráter nocivo das atividades desenvolvidas com exposição a agentes biológicos mediante a utilização de equipamento de proteção individual, proveu apenas em parte o pedido do segurado, em precedente que embasou a edição da Súmula n. 87 do Colegiado, com a seguinte redação:

Súmula n. 87. A eficácia do EPI não obsta o reconhecimento de atividade especial exercida antes de 03/12/1998, data de início da vigência da MP 1.729/98, convertida na Lei n. 9.732/98.

» INTEIRO TEOR «

9 PUIL n. 0001118-44.2014.4.01.3819/MG

A discussão a respeito da eficácia ou não do EPI não dispensaria a reapreciação da matéria probatória, para o atingimento de conclusão distinta daquela a que chegaram as instâncias ordinárias, o que é vedado a este Colegiado uniformizador nos termos da Súmula 42 da TNU, obstando o conhecimento do pedido de uniformização.

» INTEIRO TEOR «

10 PUIL n. 0001153-26.2007.4.03.6201/SP

Na vigência da legislação previdenciária anterior à Lei nº 8.213/91, a pensionista do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) que se casa novamente pode continuar a receber o benefício, desde que comprove ser ele indispensável por não ter havido melhoria na sua situação econômico financeira.

» INTEIRO TEOR «

11 PUIL n. 0501227-13.2017.4.05.8304/PE

O exercício da atividade de frentista de postos de combustíveis em períodos anteriores à 29/4/1995, por si só, não é suficiente para reconhecimento de sua especialidade, sendo necessária também a comprovação, por meio de laudo técnico ou formulário próprio (DSS8030 ou SB40), de exposição a agentes nocivos, conforme a legislação então vigente.

» INTEIRO TEOR «

12 PUIL n. 0501058-26.2017.4.05.8304/PE

É de 5 (cinco) anos o prazo prescricional da pretensão de reparação dos danos materiais decorrentes de desconto indevido em benefício previdenciário em virtude de prestação de empréstimo consignado obtido por fraude perpetrada por terceiros junto à instituição financeira.

» INTEIRO TEOR «

Presidente da Turma:

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:

Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:

Juiz Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Juiz Federal SÉRGIO DE ABREU BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas

Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba

Juiz Federal TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal FÁBIO DE SOUZA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná

Juiz Federal ISADORA SEGALLA AFANASIEFF - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Membros Suplentes:

Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Juiz Federal NICOLAU KONKEL JUNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo

Juiz Federal PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará

Juiz Federal GABRIEL BRUM TEIXEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Tocantins

Juiz Federal POLYANA FALCÃO BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco

Juiz Federal FERNANDA SOUZA HUTZLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Juiz Federal EDVALDO MENDES DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina

Juiz Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul